



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 107/2023.
CONTRATO Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2024.
AUTORIZAÇÃO PORTARIA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
LICITAÇÃO Dispensa nº 006/2024, nos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 3º da Portaria nº 030, de 31 de março de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

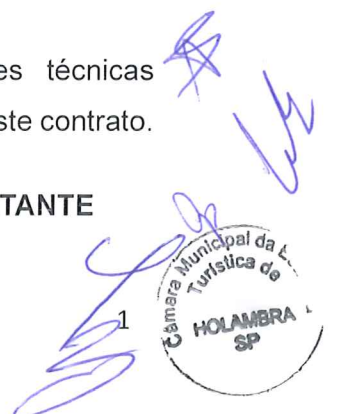
Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado no Sítio Sabiá, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **LEANDRO VENANCIO DA COSTA – EPP., CNPJ nº 05.328.859/0001-48**, situada à Rua Carlos Alberto de Oliveira, 166 – Bairro Parque Estado II, Fundos, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário, **LEANDRO VENÂNCIO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.307.456-9 SSP/SP e C.P.F. nº 261.591.068-05, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 107/2023(dispensa n.º 006/2024), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de assessoria em TI com prestação de serviço de manutenção dos hardwares e softwares pertencentes a Câmara Municipal de Holambra, com fornecimento e gerenciamento de backup em nuvem.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes no termo de referência desta contratação, tornando-se anexo deste contrato.

II - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





2.1 - A **CONTRATANTE** além das demais obrigações constantes no presente contrato fica obrigada a:

- a. Manter o local da prestação dos serviços ora contratados com as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- b. Prezar pelo bom funcionamento da rede elétrica do local da prestação de serviços a fim de evitar eventuais acidentes;
- c. Fornecer suprimentos para melhor funcionamento dos ativos, respeitando sempre as orientações acerca da marca e tipo de produto a ser adquirido, conforme orientações da **CONTRATADA**;
- d. Efetuar o pagamento dos serviços contratados dentro dos limites fixados neste contrato.
- e. Orientar e zelar para que seus funcionários não coloquem em risco a segurança das máquinas, softwares e servidores, responsabilizando-se integralmente pelo mau uso dos mesmos, inclusive pela abertura de programas nocivos, que podem comprometer todo o ambiente de trabalho.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do presente contrato, fica obrigada:

- a. Executar os serviços descritos no termo de referência anexo a este instrumento;
- b. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** eventuais omissões constatadas, contradições ou dúvidas contidas nas informações recebidas e necessárias para execução dos serviços;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na contratação;
- e. A **CONTRATADA** se exime de qualquer obrigação proveniente da instalação de software de caráter duvidoso indicado pela **CONTRATANTE**;

V - DA PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação emergencial de serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) horas, observadas as seguintes hipóteses:

- I. Servidor inativo;

2



- II. Internet sem conexão, já observado pela prestadora do mesmo que o problema seja interno;
- III. Problemas que afetem um grande número de estações, ou que impossibilitem o funcionamento da empresa.

VI - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 - Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes.

VII – DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

7.2 - O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais/mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota Fiscal, desde que haja o aceite pelo servidor responsável, e a documentação da Contratada esteja regularizada.

7.2.1 – Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2.2 – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4 – Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

7.5 - O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a CONTRATADA, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato, tais quais, exemplificativamente: tributos incidentes, reajustes de salários da categoria profissional empregada por conta de dissídio ou acordos coletivos, despesas de transporte de funcionários, e outras despesas correlatas.



7.6 – Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

7.7 – Eventuais alterações contratuais e/ou reajustamentos reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, por e-mail ou protocolo, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento contratual.

VIII – VIGÊNCIA E PRAZOS

8.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses, a partir **1º de março de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais e contratuais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Este contrato rege-se pelas normas de direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

9.2 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



10.1 – O Crédito pelo qual correrá as despesas, de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e Modalidade de Aplicação: 01.01-01.031.010.2.001-3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

XI - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 - Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, seus servidores, agentes políticos, colaboradores ou outros, e a relação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em nome da CONTRATADA, este deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

1. Processamento: A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no contrato principal, ou outras definidas pelo CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, a CONTRATADA não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização do CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.

2. Dados pessoais sensíveis: A CONTRATADA reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando AMBAS AS PARTES realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, devem garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. AS PARTES concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

3. Compartilhamento de informações pessoais: A CONTRATADA assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito do titular dos dados pessoais tratados pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA. Caso o titular dos dados pessoais tratados pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA autorize estas operações de tratamento, a CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA deverá garantir que os terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a



mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato, o que também inclui a CONTRATANTE.

4. Programa de proteção de dados: AS PARTES se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários e colaboradores.

5. Registro de informações: AS PARTES manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas, e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

6. Medidas e controles de segurança: AS PARTES concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

7. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, AS PARTES, no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, justificando os motivos da demora: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais



foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

8. Incidentes (e.g. Vazamento de dados): AS PARTES deverão elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais.

Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

1. exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais;
2. acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais ("invasão hacker") ou físico (utilizando-se de engenharia social);
3. perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia;
4. impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares);
5. bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e
6. inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

O plano de resposta deverá conter, minimamente: Notificação às partes, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de e-mail. A referida comunicação deverá conter, no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência; relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e descrição das possíveis consequências do evento; A seguir, AS PARTES, providenciarão:

1. A notificação dos titulares dos dados pessoais afetados, mediante texto previamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

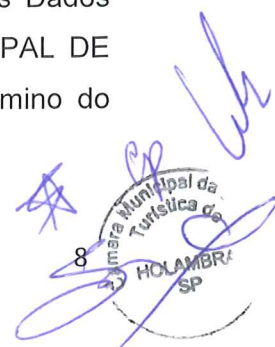
2. A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.
3. A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva de uma das partes, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Cumprimento de obrigação legal: Caso qualquer uma das partes sejam destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou ordem.

10. Indenizações: As PARTES serão responsáveis, estritamente em relação a sua respectiva prestação de serviço, por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas pelos titulares dos dados pessoais tratados pela CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, inclusive multas, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, por qualquer das PARTES ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato de uma das partes ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATADA continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, mesmo que todos os contratos mesmo após rescisão ou término do contrato.





Na hipótese de haver alteração da legislação que dispõe sobre privacidade e proteção de dados pessoais e que, nesta hipótese, fique inviável ou demasiadamente onerosa a prestação de serviços no nível de segurança exigido, o Operador notificará imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, que analisará juridicamente o pleito. O descumprimento das obrigações ora previstas, pelo Operador, ensejará a possibilidade de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades legais.

11.6 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Holambra, será aplicada a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.

XII – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como alíneas b, c, d, e, f, e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14133/2021.

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

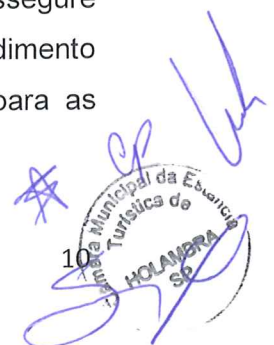
12.4 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as





penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e, ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura d empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 – Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 – Indenizações e multas.

13.4. – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

14.2 – Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição ou correção.



XV – DO FORO

15.1 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

XVI - FINALIZAÇÃO

16.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 73 de 18 de dezembro de 2023.

16.2 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 107/2023, modalidade dispensa, com base no Art. 75 inciso II, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis.

16.3 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.

16.4 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.


E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

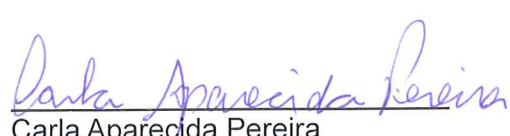
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 1º de março de 2024.


VEREADOR MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra


LEANDRO VENÂNCIO DA COSTA - EPP
Leandro Venâncio da Costa
C.P.F. nº 261.591.068-05

Testemunhas:


Amanda Alves Sisti
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/S



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;
CONTRATADA: LEANDRO VENANCIO DA COSTA – EPP., CNPJ nº 05.328.859/0001-48;
CONTRATO Nº: 001/2024;
OBJETO: Prestação de serviço de assessoria em TI com prestação de serviço de manutenção dos hardwares e softwares pertencentes a Câmara Municipal de Holambra, com fornecimento e gerenciamento de backup em nuvem.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 1º de março de 2024.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Leandro Venâncio da Costa – Proprietário

CPF: 261.591.068-05 e RG: 23.307.456-9

E-mail institucional: nalva@sinfo.com.br

E-mail pessoal: leandro@sinfo.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura:

Contrato nº 001/2024





GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: _____

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

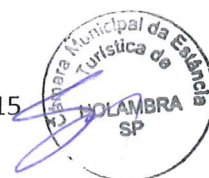
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.





EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: LEANDRO VENANCIO DA COSTA – EPP., CNPJ nº 05.328.859/0001-48;

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria em TI com prestação de serviço de manutenção dos hardwares e softwares pertencentes a Câmara Municipal de Holambra, com fornecimento e gerenciamento de backup em nuvem.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2024;

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 073 de 18 de dezembro de 2023;

LICITAÇÃO: Dispensa n.º 006/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 1º de março de 2024.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 107/2023 – COMPRAS E COTAÇÕES Nº 02/2023 - DISPENSA Nº 003/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria em TI com prestação de serviço de manutenção dos hardwares e softwares pertencentes a Câmara Municipal de Holambra, com fornecimento e gerenciamento de backup em nuvem.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 031, de 31 de março de 2023, Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização desta contratação devida a estrutura de TI da Câmara Municipal que é composto por servidores, desktop, notebook, switch gerenciáveis, Access Point necessita de suporte constante para garantir sua operação continuada e seguro.

A necessidade de backup em nuvem dados em ambiente remoto com alta disponibilidade e segurança de dados a fim de garantir a integridade das informações da Câmara Municipal prevenindo contra eventuais perdas de dados.

Entende que o serviço de assessoria, manutenção, monitoramento e backup em nuvem operam como um todo sendo as partes dependentes entre si e fraciona-la pode causar prejuízo gerando conflitos de terceirização de responsabilidade entre os operadores envolvido.

Considera-se também a viabilidade técnica e econômica em virtude de através de um único processo licitatório solucionar as nossas necessidades na área, reduzindo a possibilidade de ocorrência de perda econômica de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o VALOR GLOBAL

Por fim, cumpre informar não tratar de atividade fim deste Legislativo, sendo própria a terceirização de tais serviços considerando que a Câmara não dispõe de servidores para este fim.





4. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Prestação de serviços de assessoria e manutenção compreendem:

- Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva nos desktops; notebook, nobreak e monitores;
- Mão de obra para Manutenção preventiva corretiva nos servidores;
- Instalação de antivírus e orientação sobre seu uso e atualizações;
- Montagem e organização dos equipamentos no Rack, quando necessário;
- Montagem e crimpagem de Patch Paneis, quando necessário;
- Organização dos cabos de rede e alimentação do Rack, quando necessário;
- Instalação e configuração de novos Desktop e notebook;
- Configuração e gerenciamento de máquinas virtuais;
- Configuração, gerenciamento e atualizações dos itens abaixo:
 - a. VMWARE ESXI;
 - b. Servidor WEB;
 - c. Servidor de Arquivos;
 - d. Servidor de Aplicativos;
 - e. Servidor de Active Directory com GPO automatizando mapeamento de arquivos, impressões e permissões de acesso aos usuários;
 - f. Roteadores de borda;
 - g. Firewall – limitando o acesso por regras entre redes segmentadas;
 - h. Switch gerenciáveis, segmentação de rede por Vlan;
 - i. Proxy bloqueando e liberando sites conforme solicitação do contratante;
 - j. Antivírus;
 - k. Redes sem fio;
 - l. Uso de internet;
 - m. Configuração do PABX (exceto serviço de cabeamento).

3.2. Serviço de backup em nuvem para os servidores compreendem:



[Handwritten signature and initials]



- Armazenamento em Data Center no Brasil;
- Espaço mínimo de armazenamento de 06 TB;
- Suporte transferência diária de no mínimo 40 GB;
- Backup diário automatizado;
- Possibilite o resgate dos arquivos excluídos dos últimos 365 dias;
- Transferência dos dados para o datacenter ocorre entre as 23h e 5h;
- A solução composta por software profissional com licença de instalação, suporte técnico, treinamento, garantia de funcionamento pelo período de 12 meses.
- Armazenamento das últimas 30 versões de cada backup;
- O sistema deve permitir o backup de arquivos em uso através do recurso de cópias de sombras do Windows;
- O serviço deve possuir um software de gerenciamento no qual podem ser configurados diversos perfis de backup, incluindo pastas, data e hora que devem ser realizados os backups;
- A empresa deve oferecer suporte à equipe Câmara Municipal de Holambra durante todo tempo de duração do contrato, auxiliando na configuração do sistema e da utilização do mesmo;
- O serviço deve garantir a possibilidade de resgate de dados por mídia física.
- A empresa deve enviar em caso de urgência o backup dos arquivos em mídia externa para cliente, conforme pedido sem custos extras até 2 vezes a cada 12 meses;
- A empresa deve possuir replicação do servidor de backup em dois locais distintos geograficamente para garantir a redundância das informações.
- A empresa contratada tem obrigação de monitorar os serviços de backup, verificando e corrigindo qualquer erro que possa surgir durante o backup, pelo menos uma vez ao dia. O sistema deve enviar e-mail para o cliente com o resultado detalhado de cada backup realizado;
- Ao final do contrato todos os dados serão apagados do servidor de backup, sem possibilidade de recuperação, utilizando DELEÇÃO por "ZERO FILL" garantindo a integridade SIGILOSA do serviço;
- A empresa deverá ter um suporte disponível de no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A prestação dos serviços envolve a alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, capacitada e qualificada para desempenhar as atividades, e não



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

- 4.2. A empresa contratada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços similares anteriores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão executados somente nos equipamentos sob a responsabilidade desta Câmara Municipal, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.2. O Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta da CONTRATANTE, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores;
- 5.3. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputadores a qualquer momento;
- 5.4. Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA de forma presencial e/ou remota, estando inclusos no presente contrato, 01 (uma) visita presencial por semana, em dia a ser especificado entre os contratantes, sem nenhum custo adicional. O suporte on line (remoto) e via telefone são ilimitados.
- 5.5. Os serviços serão executados conforme agendamento feito previamente entre as partes de forma que não comprometa o andamento da Instituição.
- 5.6. Não sendo possível a manutenção/reparo de forma remota, será aberto chamado para visita presencial, a qual deverá ocorrer em até 24 horas.
- 5.7. Não sendo possível a manutenção/reparo de forma remota, ou na sede da contratante, e, havendo a necessidade de retirar o equipamento da sede da Câmara para sua manutenção, o mesmo deverá ser devolvido, em condições de uso, num prazo máximo de 03 dias, exceto no caso de necessidade de reposição de peças, em que deverão ser computados os prazos para a compra.
- 5.8. DA PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS
- 5.8.1. A prestação emergencial de serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) horas, observadas as seguintes hipóteses:
- Servidor inativo;
 - Internet sem conexão, já observado pela prestadora do mesmo que o problema seja interno;
 - Problemas que afetem um grande número de estações, ou que impossibilitem o funcionamento da empresa.

51
A
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - SP



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.5.4. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

*Decreto
11.246/2022
âmbito Federal.*





documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.4. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).





- 6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).
- 6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As modalidades de mensuração indicativas da qualidade e do quantitativo prestados/oferecidos configuram-se nas rotineiramente praticadas no mercado, mediante o chamado realizado pela contratante e também na visita semanal a empresa contratada emitirá OS, que após a execução do serviço solicitado será assinada pelo gestor do contrato e anexada ao processo do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.1
procedimento
Lei 14.133 e
portaria Câmara

ema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados outros documentos constantes do Anexo I, se necessário.
- 8.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra: 01.031.010.2.001-3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

Estância Turística de Holambra, 22 de dezembro de 2023.

CARLA APARECIDA PEREIRA

Equipe de Apoio

VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal





ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
OU
- 1.1.1. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
OU
- 1.1.1. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
- 1.1.1. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- 1.1 Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.
- 1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.7.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Habilitação técnica:





- 4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
 - 4.1.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.1.3 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.